

OFÍCIO N.º: 3029/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 24 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito,

Por meio do Acórdão nº 584/2012, de fls. 100/102, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 27/09/2012, proferido no processo nº 6.526-9/2011, este Tribunal conheceu o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, bem como aplicou a Vossa Excelência, multa no valor de 5 UPF's/MT, ante a irregularidade detectada.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Excelência deverá recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 02/12/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor
Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento
Nossa Senhora do Livramento - MT